

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.635/2004, DE 31 DE MARÇO DE 2004.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.579/2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 1.579/2002, de 11 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“” .....

**Art. 17.** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros, sendo que os dois mais votados serão remunerados, em que os três conselheiros eleitos em 3º, 4º e 5º lugares ficarão na suplência e assumirão quando houver vacância do cargo.

**Parágrafo único.** São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – ter idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no Município há mais de dois anos;
- IV – primeiro grau completo.

.....

**Art. 20.** O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia, e, via do regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros às noites, nos finais de semanas e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, de suas crianças, de seus adolescentes e de suas famílias.

**Parágrafo único.** Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de quatro horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

.....

**Art. 24.** O Conselho Tutelar, composto de cinco membros, sendo 02 efetivos e três suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no Município, os quais terão mandato de três anos, permitida uma recondução em pleito similar.

.....

**Art. 44.** Serão considerados escolhidos os dois candidatos mais votados.

**§ 1º.** Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de terceiro a quinto lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

**§ 2º.** Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação, apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

**§ 3º.** Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

.....

**Art. 52.** Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os conselheiros tutelares que forem funcionários da administração municipal deverão optar pela remuneração de seu cargo público ou do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** A remuneração do Conselho Tutelar será o vencimento equivalente ao Padrão 01 do quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

.....

**Art. 57.** Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Paim Filho, farão jus aos direitos de férias, de licença-maternidade, de licença-paternidade e de 13º salário e poderão tirar licenças para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Funcionário Público do Município de Paim Filho, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

**Parágrafo único.** No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do conselheiro tutelar.

.....”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Meios em Execução.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de abril de 2004.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS, 31 DE MARÇO DE 2004.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Registre-se e Publique-se

**CESER ADRIANO BEUREN,**  
*Secretário da Administração.*